

normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica do documento apresentado no protocolo 16/188765-1 referente Contrato Social do Registro Comercial de Istambul Oficial, com número de registro 158878 -16303.

Publique-se.
Curitiba, 30 de agosto de 2016.

Ardisson Naim Akel
Presidente

82157/2016

PORTARIA JCP Nº 111/2016

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/567548-9, referente a documentos pessoais de Bojana Pantovic.

Publique-se.
Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Ardisson Naim Akel
Presidente

82160/2016

PORTARIA JCP Nº 112/2016

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/567547-0, referente a documentos pessoais de Zoran Trifunovic.

Publique-se.
Curitiba, 1 de setembro de 2016.

Ardisson Naim Akel
Presidente.

82163/2016

PORTARIA JCP Nº 113/2016

O **Presidente da Junta Comercial do Paraná**, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, resolve:

Nomear, JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 16/569142-5, referente a documentos pessoais de Zoran Nestic.

Publique-se.
Curitiba, 2 de setembro de 2016.

Ardisson Naim Akel
Presidente.

82164/2016

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2016 – SEAP/SEAB

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no exercício das atribuições estabelecidas nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, nos termos da autorização governamental e demais determinações do Decreto Estadual nº 3.297, de 13 de janeiro de 2016, considerando a necessidade de formalizarem o deslocamento provisório de servidores que integram o Sistema Estadual de Agricultura – SEAGRI para o desenvolvimento dos serviços prestados à população,

RESOLVEM:

Art. 1º Promover no âmbito do Sistema Estadual de Agricultura, por prazo determinado, o deslocamento do servidor efetivo desta SEAB Anderson Wagner Pezzatto, RG 4.967.836-3, para prestar serviços no IFPR, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único. O servidor exercerá as atribuições de seu cargo no especificado órgão de destino, onde prestará serviços para fins específicos e por prazo determinado, desenvolvendo as funções de planejamento, execução, avaliação de projetos e outras, obrigatoriamente conformes à carga horária, ao perfil profissional e às competências de sua formação profissional.

Art. 2º Compete à chefia imediata do servidor do órgão de destino controlar a frequência ao trabalho e mensalmente encaminhar os respectivos registros para a Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem.

Art. 3º Compete às autoridades do órgão de destino a apuração de irregularidades no serviço público ou o cometimento de faltas funcionais que eventualmente envolvam o servidor provisoriamente deslocado de órgão do Sistema SEAGRI.

Parágrafo único. A competência para a aplicação de penalidades disciplinares observará o disposto no art. 296 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 4º A concessão de férias, licenças e demais afastamentos do trabalho é condicionada à prévia anuência dos órgãos de origem e destino, observadas as demais normas incidentes.

Art. 5º O servidor deverá participar dos cursos, palestras e demais eventos promovidos pelo Sistema Estadual de Agricultura e observar as normas internas de Administração e expediente do órgão de destino, respeitados os direitos previstos na legislação.

Art. 6º O servidor deverá retornar ao órgão de origem, apresentando-se à competente Unidade de Recursos Humanos em 31 de dezembro de 2016, impreterivelmente.

Parágrafo único. O servidor regularmente afastado do trabalho na data estabelecida no caput deverá se apresentar no primeiro dia útil após o término do motivo de seu afastamento.

Art. 7º A qualquer tempo as autoridades dos órgãos de origem e de destino poderão manifestar o interesse de retorno do servidor ao órgão de sua lotação originária.

§ 1º O servidor deverá apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos no primeiro dia útil contado da respectiva notificação.

§ 2º A qualquer tempo o servidor poderá manifestar interesse de retornar ao órgão de origem, devendo apresentar-se na Unidade de Recursos Humanos na data especificada pela Chefia imediata do órgão de destino.

Art. 8º A presente Resolução Conjunta passará a vigor à data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 janeiro de 2016.

Curitiba, 17 de Agosto de 2016.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81988/2016